

## **PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025.**

O inciso VIII do art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º**

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, considerados os resultados de aprendizagem e de desenvolvimento e fatores subsidiários essenciais, como o acesso e a permanência;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação do inciso VIII do art. 4º aprimora e torna mais objetiva a diretriz de melhoria da qualidade da educação. O texto prioriza os resultados de aprendizagem e desenvolvimento, enfatizando-os como parâmetros centrais para avaliar a efetividade das políticas educacionais. Ao mesmo tempo, explicita a importância de fatores subsidiários, como o acesso e a permanência, reconhecendo que esses elementos são indispensáveis para que a melhoria da qualidade se realize de fato.

Em comparação à redação anterior, esta emenda confere maior foco à mensuração de resultados e à permanência dos alunos no sistema educacional, reduzindo ambiguidades relativas a “processos educativos”, e apontando claramente para fatores que têm impacto comprovado sobre a aprendizagem e o desenvolvimento. Assim, a emenda contribui para orientar as ações do poder público no sentido de oferecer uma educação de qualidade baseada em evidências, assegurando tanto o ingresso quanto a trajetória bem-sucedida dos estudantes em todos os níveis de ensino.

Sala das Sessões,

**GREYCE ELIAS**  
**Deputada Federal**



\* C D 2 5 3 6 0 4 7 1 5 6 0 0 \*